



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

Chamada Pública, regida pela Lei nº 11.947/2009, art. 1º da Lei nº 14.660/2023 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede à Rua Francisco Mees nº 1915, Bairro XV de Novembro, representado neste ato pelo Sr. **EDDY EDGARD EIPPER**, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal de ensino do Município de Corupá – SC, para o ano letivo de 2025, conforme solicitado na requisição 31/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

- 1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: de **30/01/2025 à 10/02/2025**.
- 1.2. Os interessados (**Grupos Formais, Informais e Empreendedores Rurais**), deverão enviar a Documentação para Habilitação e Proposta de Venda até as **08:30 horas do dia 11 de fevereiro de 2025**, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde a sessão pública eletrônica ocorrerá no mesmo dia, **às 9 horas**.
- 1.3. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Nutricionista, independentemente da presença dos interessados na sessão.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a seleção, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O ANO DE 2025**, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I, para atendimento ao PNAE.
- 2.2 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2025, elaborados pela nutricionista do Município.
- 2.3 O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se refere ao preço médio pesquisado.
- 2.4 Nos referidos preços de aquisição dos gêneros alimentícios já estão inclusas despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 2.5 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, através da Rede Mundial de Computadores – Internet, e a sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **11 de fevereiro de 2025**, com início às 9h, horário de Brasília - DF.
- 3.1.1 A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Corupá, por intermédio de Comissão Designada e do Portal de Compras Públicas,

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Somente poderão participar da sessão pública, os proponentes que apresentarem propostas através do site descrito no item 3.1, até às 08h29min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

3.3 Os proponentes interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.2 É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.

3.3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Corupá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5 Os interessados, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta, e caso essa proposta seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.3.6 O Interessado é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes

de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.3.7 Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

3.4 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

3.5 O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação está descrito no item 1.1 deste edital;

3.6 Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

3.7 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

3.8 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

3.9 Caberá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da chamada pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

3.11. Poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Agricultores Individuais, Povos e Comunidades Tradicionais ou Grupo de Trabalho Povos e Comunidades Tradicionais que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.12. Não poderão participar os que:

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



3.12.1. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou dos Municípios, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.12.2. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.1.1. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.1.3. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

4.1.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo (art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

4.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.5. Decairá ainda do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.6. Só serão admitidas solicitações de pedidos de esclarecimentos e impugnações deste que sejam enviadas por meio eletrônico, ou seja, exclusivamente, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br** “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 4.1.3.

4.1.7. Caberá a comissão decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado da comissão.

4.1.8. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.1.9. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

4.1.10. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização da sessão.

5. FONTES DE RECURSO



5.1 As despesas com a presente contratação correrão por conta dos recursos do orçamento do ano de 2025 do Município de Corupá/SC, conforme abaixo:

Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade	01 - Divisão de Educação
Projeto Atividade	2017 – Manutenção da Merenda Escolar
Elemento	333903007-Gêneros de Alimentação
Vínculo	15.52.70.00.00.01- Transferência de Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Cód.Desp	176

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

6.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

6.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

6.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

6.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.1.4. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

6.1.5. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

I. Se a matriz for executar a Chamada Pública, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

II. Se a filial for executar a Chamada Pública, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz;

III. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2 Os Grupos Formais, Informais e os Fornecedores Individuais, deverão remeter, no prazo estabelecido no item 1.1, exclusivamente via sistema, Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, conforme apresentado abaixo, sob pena de inabilitação.

6.3. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação):

6.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.2 Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;



6.3.3 Prova de regularidade:

6.3.3.1 Referente a débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3.3.2 Para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

6.3.3.3 Para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.3.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

6.3.5 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviços de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.3.6 **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

6.3.7 Em caso de alimentos de origem orgânica, apresentar certificação que comprove sua procedência, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda;

6.3.8 Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

II. para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

6.3.8.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

6.3.8.2. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

6.3.9 A aquisição dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

6.3.10 Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

6.3.11 Em observância ao limite individual de venda nos casos de comercialização com os agricultores individuais, será inabilitado o proponente que já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora. (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 39).



6.4 DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

6.4.3 Prova de regularidade:

6.4.3.1 Referente a débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.4.3.2 Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

6.4.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

6.4.3.4 Para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

6.4.3.5 Para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.4.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

6.4.5 Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.4.6 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviços de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.4.7 **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

6.4.8 **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.9 Em caso de alimentos de origem orgânica, apresentar certificação que comprove sua procedência, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda;

6.4.10 Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

II. para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

6.4.10.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.



6.4.10.2 No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

6.5 DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante no projeto de venda;

6.5.2 Prova de regularidade:

6.5.2.1 Referente a débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.5.2.2 Para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

6.5.2.3 Para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.5.3 Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

6.5.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;;

6.5.5 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviços de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.5.6 **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

6.5.7 **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.5.8 Em caso de alimentos de origem orgânica, apresentar certificação que comprove sua procedência, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda;

6.5.9 Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

II. para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

6.6 Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

6.7 A Comissão de Licitação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet.



6.8 Na ausência de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão de Licitação poderá conceder prazo para a regularização das desconformidades, nos termos do § 4º, do art. 36 da Resolução de FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6.9 No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

6.10 Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

6.11 Em observância ao limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais, será inabilitado o proponente que já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 39).

6.12 DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.12.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a proposta corresponde à apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO IV – PROJETO DE VENDA, e deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter no mínimo:

I. o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.

II. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

III. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

IV. Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano;

V. Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total de cada item na proposta;

6.12.2 A proposta deverá ser encaminhada digitalmente através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.12.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 3 (três) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme análise da Comissão Especial de Licitação.

6.12.4 Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

6.12.5 As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas no ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

6.12.6 A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

6.12.7 O resultado da seleção será divulgado no site do município e Diário Oficial dos Municípios.



6.12.8 Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

6.12.9 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6.13 OBSERVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.13.1 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos habilitatórios será concedido o prazo de 3 (três) dias para a regularização da documentação.

6.13.2 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.13.3 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.14 Cada grupo de fornecedores Individual, formal ou informal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.15 A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

6.16 PROCEDIMENTO:

6.16.1 No dia, horário estipulado no item 1.2 deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início ao julgamento dos projetos de venda enviados e os documentos de habilitação.

6.16.2 Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

6.16.3 Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

6.16.4 Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

6.16.5 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

6.16.6 Todas as decisões tomadas ficarão registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores Individual, formal ou informal deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas.

7.3 Os critérios de julgamento, conforme a Resolução CD/FNDE 06/2020, serão na seguinte ordem de prioridade dos projetos de venda habilitados que serão divididos em:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III. grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV. grupo de projetos do Estado;
- V. grupo de projetos do País.

7.4 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

7.5 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.6 Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;



III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;

IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.7 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

7.8 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.9 No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no item 7.3, inciso III deste Edital de Licitação, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.10 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo deverão atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e possuir autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas/creches conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação do Município de Corupá.

8.3.1 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a **vigência do contrato que será até 31 de dezembro de 2025.**

8.4 Além de entregar nos locais designados pelo Município, deverá o fornecedor, também, descarregar, armazenar e empilhar os produtos no local indicado pelo servidor responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

8.5 O Município não se responsabiliza por despesas relativas a fornecimento, por parte da proponente vencedora, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas.



8.5.1 Além disso, o Município reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

8.6 Os produtos deverão estar embalados separadamente com a identificação/nome da escola e conforme a quantidade pedida e deverão estar de acordo com as características organolépticas (coloração, odor, sabor, consistência, maturação) apropriadas para consumo.

8.7 Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

8.8 Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

8.9 As caixas de transporte dos produtos deverão ser de material plástico, vazadas e limpas. Não devem apresentar sujidades impregnadas tanto interna quanto externamente e nem restos de alimentos anteriormente transportados, como folhas, cascas ou migalhas.

8.10 Responsabilidade exclusiva de ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8.11 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.12 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

8.13 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.15 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do CONTRATANTE.

8.16 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

8.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 **O início para entrega das mercadorias será de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento pelo período do exercício de 2025 ou seja, até 31 de dezembro de 2025, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos. A periodicidade da entrega será realizada semanalmente conforme solicitação do setor responsável.**

9.1.1. O prazo de entrega descrito no item 9.1, poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do fornecedor e aceite do setor requisitante.

9.2 Os produtos deverão ser entregues conforme calendário a ser fornecido pela Secretária Municipal de Educação, não serão aceitas entregas em finais de semana, feriados municipais que possam acontecer durante a semana.

9.3 Todos os gêneros alimentícios entregues nas unidades escolares poderão ser vistoriados pela Nutricionista, que poderá rejeitar o recebimento em caso de desconformidade com o pedido ou qualidade do produto.

10. DO CONTRATO E DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo no Anexo VI - Minuta do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Nº __/2025.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4 Convocação para assinatura eletrônica do Contrato:

10.4.1 Homologado o resultado da chamada pública, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4.2 O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado contendo o documento para assinatura eletrônica.

10.4.3 Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra desclassificada ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedida à sua habilitação, ou, verificados os demais sucessivamente, até a apuração de um proponente que atenda ao edital e que será declarado o vencedor do certame;

10.4.4 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste edital.

10.5 O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

10.6 A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Municipal de Corupá, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade da contratada ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

11.3 A documentação fiscal será entregue na Secretaria Municipal de Educação de Corupá/SC, sendo que, o fiscal ou fiscais serão indicados pelas pastas requisitantes no momento da efetivação dos contratos, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato, ficando responsável pelo encaminhamento da mesma ao setor de pagamento da Entidade Executora, sendo a mesma Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Conforme determinação legal, não serão aceitas notas de produtor modelo-4 para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar devendo ser emitida NF-e).

11.3.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.4 A Contratada deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação de Corupá/SC, junto com a Nota correspondente para fins de pagamento, os seguintes documentos que comprovam sua regularidade perante:

11.4.1 NO CASO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ANEXA A NOTA FISCAL, ASSINADA PELO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NO PROJETO DE VENDA DE



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DANDO CIÊNCIA QUE DE FATO ESTA FORNECENDO A QUANTIDADE DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

11.5 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.6 Todas as taxas bancárias correrão por conta da contratada e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8 Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE 06/2020, correspondente a multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11.8.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.9 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

11.9.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

11.10 Os preços não serão reajustados durante a validade deste Contrato, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

11.11 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à credenciada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste serviço.

12 SANÇÕES

12.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE ou ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021, sendo responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

12.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto 3411/2025 e Edital.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 14.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

14.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 14.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

14.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.5. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

14.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos a comissão encaminhará o processo licitatório para ao Prefeito Municipal para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

14.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



15. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1 A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2 Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

15.3 Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Corupá.

15.4 O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.5 O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

15.6 O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

15.7 O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

15.8 O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

15.9 O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

15.10 Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

15.11 Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

15.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

16.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.

16.2 As dúvidas serão consolidadas e respondidas no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.

16.3 Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

16.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

16.5 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

16.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também será disponibilizado no site da prefeitura municipal de Corupá <https://corupa.atende.net/>.

16.9 A participação será exclusivamente via sistema, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

16.10 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento da chamada pública, as interessadas farão constar em sua documentação endereço, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

16.11 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor Máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano /entidade executora conforme resolução FNDE nº 6/2020.

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

De acordo com a Resolução nº6/2020,

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

16.12 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.13 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, Art. 35, § 3º e § 4º da resolução FNDE nº 6/2020.

16.14 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme anexo I, da presente Chamada Pública.

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

16.15 Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

16.16 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

16.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

16.18 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

16.19 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.20 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.21 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.22 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.23 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- c) ANEXO III – Declaração de produção própria (modelo grupo formal);
- d) ANEXO IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (modelo fornecedor individual/grupo informal);
- e) ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (modelo grupo formal);
- f) ANEXO VI – Locais para entrega dos produtos
- g) ANEXO VII - Minuta do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar Nº __/2025.
- h) ANEXO VIII - Especificação dos gêneros alimentícios.

Município de Corupá (SC), 30 de janeiro de 2025

EDDY EDGARD EIPPER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025, com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade: Município de Corupá	2. CNPJ - 83.102.467/0001-70		3. Município/UF Corupá/SC
4. Endereço: Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro			5. DDD/Fone (47) 3375-6500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

6. Nome do representante e e-mail EDDY EDGARD EIPPER gabinete@corupa.sc.gov.br				7. CPF – 154.149.309-53		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2025.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade: Município de Corupá		2. CNPJ - 83.102.467/0001-70				3. Município/UF Corupá/SC	
4. Endereço: Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro						5. DDD/Fone (47) 3375-6500	
6. Nome do representante e e-mail EDDY EDGARD EIPPER gabinete@corupa.sc.gov.br					7. CPF – 154.149.309-53		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
 Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
 CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2025

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Corupá		2. CNPJ - 83.102.467/0001-70			3. Município/UF Corupá/SC
4. Endereço: Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro					5. DDD/Fone (47) 3375-6500

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

6. Nome do representante e e-mail EDDY EDGARD EIPPER gabinete@corupa.sc.gov.br		7. CPF – 154.149.309-53
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO GRUPO FORMAL)

Eu, (por extenso), representante da Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ N. e DAP/CAF Jurídica N. DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública N., no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 202__.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO
INFORMAL)**

O(A) (nome do agricultor por extenso),
inscrito(a) no CPF N., DAP/CAF N., DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas
ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 202__.

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO GRUPO FORMAL)**

O(A) (nome do Grupo Formal),
inscrito(a) no CNPJ N., DAP/CAF Jurídica N., com sede na
..... (endereço da cooperativa/associação), neste ato
representado(a) por (nome do representante legal
da cooperativa/associação), portador(a) do RG N., CPF N.
....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade,
no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente
à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE
relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(Local) _____ (___), em ____ de _____ 202__.

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI

LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

LOCAL	ENDEREÇO	PERIODICIDADE ENTREGA
CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 - Bairro Ano bom	Semanal
CEI Dona Nina	Rodovia BR 280 - Bairro João Tozini	Semanal
CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 - Bairro João Tozini	Semanal
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 - Bairro Bomplandt	Semanal
Escola José Pasqualini	Rua Werner Weber, 1750 - Bairro João Tozini	Semanal
Escola Aluísio Carvalho de Oliveira	Rua 25 de Julho, 114 - Bairro Seminário	Semanal
Escola São José	Rua Padre Vicente, 166 - Centro	Semanal
Escola Francisco Mees	Estrada Isabel, Bairro Vila Isabel	Semanal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº __/2025.

Pelo presente instrumento, firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, 1915 – Bairro XV de Novembro, CEP 89278-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, o a ____, com sede à Rua ____, na cidade de ____ inscrita no CNPJ sob n.º ____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente Sr(a). ____, portador(a) do CPF nº ____, resolvem celebrar o presente contrato em atendimento a Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, que disponibilizará até 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, para aquisição de gêneros para alimentação escolar, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, decorrente do **Processo de Chamada Pública nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Processo Licitatório nº 004/2025**, regida pela Lei nº 11.947/2009, art. 1º da Lei nº 14.660/2023 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O ANO DE 2025**, conforme especificações dos gêneros alimentícios, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.
2.3. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE CONTRATADO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar é no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução nº 21 de 16/11/2021, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor, obedecendo as seguintes regras:

3.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

3.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF X R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica).

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....) para o período contratado.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Item	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Periodicidade da entrega
					semanal

4.4. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor Responsável, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

4.4.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta dos recursos do orçamento do ano de 2025 do Município de Corupá/SC, conforme abaixo:

Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade	01 - Divisão de Educação
Projeto Atividade	2017 – Manutenção da Merenda Escolar
Elemento	333903007-Gêneros de Alimentação
Vínculo	15.52.70.00.00.01- Transferência de Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Cód.Desp	176

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Municipal de Corupá, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade da contratada ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento do fornecimento dos gêneros alimentícios feito a CONTRATADA, somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

6.3. A documentação fiscal será entregue na Secretaria Municipal de Educação de Corupá/SC, sendo que, o fiscal ou fiscais serão indicados pelas pastas requisitantes no momento da efetivação dos contratos, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato, ficando responsável pelo encaminhamento da mesma ao setor de pagamento da Entidade Executora, sendo a mesma Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Conforme determinação legal, não serão aceitas notas de produtor modelo-4 para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar devendo ser emitida NF-e).

6.4. A Contratada deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação de Corupá/SC, junto com a Nota correspondente para fins de pagamento, os seguintes documentos que comprovam sua regularidade perante:



6.4.1. NO CASO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ANEXA A NOTA FISCAL, ASSINADA PELO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DANDO CIÊNCIA QUE DE FATO ESTÁ FORNECENDO A QUANTIDADE DO GÊNERO ALIMENTÍCIO CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

6.5. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

6.6. Todas as taxas bancárias correrão por conta da contratada e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE 06/2020, correspondente a multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.8.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

6.9. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

6.9.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

6.10. Os preços não serão reajustados durante a validade deste Contrato, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO TRANSPORTE

7.1. DO FORNECIMENTO

7.1.1. A CONTRATADA deverá se encarregar do fornecimento, inclusive transporte e distribuição, dos produtos até os locais indicados pela Secretaria Municipal da Educação, observando a relação de gêneros alimentícios elaborada pela mesma Secretaria.

7.1.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ser executado de forma estratégica, integrada e harmônica, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança satisfatórios.

7.1.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado nas unidades escolares municipais, conforme discriminado na tabela abaixo, no período de vigência do contrato, de acordo com as datas e os gêneros alimentícios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o estipulado nas respectivas Ordens de Entrega/ Fornecedor dos gêneros:

LOCAL	ENDEREÇO	PERIODICIDADE ENTREGA
CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 - Bairro Ano bom	Semanal
CEI Dona Nina	Rodovia BR 280 - Bairro João Tozini	Semanal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 - Bairro João Tozini	Semanal
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 - Bairro Bomplandt	Semanal
Escola José Pasqualini	Rua Werner Weber, 1750 - Bairro João Tozini	Semanal
Escola Aluísio Carvalho de Oliveira	Rua 25 de Julho, 114 - Bairro Seminário	Semanal
Escola São José	Rua Padre Vicente, 166 - Centro	Semanal
Escola Francisco Mees	Estrada Isabel, Bairro Vila Isabel	Semanal

7.1.4. O horário das entregas deverá ser das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h.

7.1.5. A entrega dos gêneros perecíveis e não perecíveis deverá ocorrer semanalmente, nas segundas-feiras e/ou quando se fizer necessário.

7.1.6. Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado.

7.1.7. A CONTRATADA deverá entregar, nas unidades escolares, os gêneros mediante contra-recibo, sendo considerado para fins de faturamento apenas os recibos que contenham a data, carimbo e assinatura do(a) funcionário(a) da Escola, encarregado(a) pelo recebimento dos produtos. Os recibos deverão ser emitidos em três vias (Escola, Secretaria de Educação, Fornecedor). Os recibos deverão seguir o modelo, sendo considerado para fins de faturamento apenas os recibos que contenham numeração em ordem cronológica crescente, identificação completa da empresa e da escola, descrição do produto entregue.

7.1.8. O recibo deverá conter identificação da empresa, nome da escola, programa, descrição detalhada do item entregue, a unidade de medida, a quantidade, a data de entrega e a assinatura do funcionário da escola.

7.1.9. A qualidade dos gêneros entregues deverá obedecer ao descritivo do item, conforme Termo de Referência.

7.1.10. A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Social os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

7.1.11. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.1.12. Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 33: Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.1.13. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.1.14. No momento da entrega dos gêneros, a fiscalização irá conferir:

7.1.14.1. Quanto a embalagem: lacre, resistência, identificação do produto, prazo de validade, peso e composição nutricional.

7.1.14.2. Quanto ao produto: Aparência, consistência, qualidade e quantidade. No rótulo do produto deverá ser descrita a composição nutricional.

7.1.14.3. Os produtos entregues deverão estar de acordo com a Resolução nº 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos do Ministério da Saúde, com o Código Sanitário, Decreto nº 12.342, de 27/09/78, e com o Código de Defesa do Consumidor.

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



7.2. DO TRANSPORTE

7.2.1. O transporte de todos os insumos é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo estes transportados em veículos apropriados, que poderão ser inspecionados pela fiscalização do Município.

7.2.2. Tais veículos deverão atender às normas sanitárias vigentes, além de estarem em perfeito estado de funcionamento, a fim de evitar interrupções ou atrasos na entrega dos produtos. A manutenção e higienização destes veículos devem estar sempre de acordo com a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

8.1.2 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

8.1.3 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

8.1.4 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

8.1.5 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

8.1.6 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

8.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.8 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de Corupá - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

8.1.9 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.1.10 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

8.2.4 Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado;

8.2.5 Realizar as entregas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

8.2.7 Fazer a troca ou a substituição dos itens solicitados pela Secretaria Municipal de Educação quando a qualidade não estiver de acordo com a solicitada no Edital;

8.2.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.2.9 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;



8.2.10 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.2.11 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

10.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

10.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

10.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;



11.1.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.1.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

11.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

11.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

11.5. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

11.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

11.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

11.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

11.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

11.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

11.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

11.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

11.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

11.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADES

12.1. As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

8.983, de 06 de agosto de 2021, sendo responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que

CHAMADA PÚBLICA 001/2025



a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

12.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto 3411/2025 e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do(s) serviço(s) executado(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

14.2 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.



14.3. A verificação da adequação do fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

14.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

14.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. O presente contrato rege-se pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2025, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021), e aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, e as exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025, observados os devidos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, o projeto de venda, o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

21.3 Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Corupá/SC, ----- de ----- de 2025.

**EDDY EDGARD EIPPER
Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1- -----

2- -----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	22615	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 500 E 600 GRAMAS. PRODUTO FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADA EM SACO DE POLIPROPILENO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NA RESOLUÇÃO VIGENTE DA ANVISA. EMBALAGEM CONTENDO ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO E PESO DO PRODUTO. TRANSPORTADA EM CAIXA PLÁSTICAS VAZADAS PRÓPRIAS E EXCLUSIVAS DE HORTIFRUTI.	kilo	1.200,00	5,71	6.852,00
2	26709	AIPIM DESCASCADO HIGIENIZADO, DE 1ª QUALIDADE, CORTADO EM TOLETES E HIGIENIZADOS, DE FÁCIL COZIMENTO E CONGELADO NO SISTEMA CONGELAMENTO RÁPIDO. TIPO: BRANCO OU AMARELO, COM POLPA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS OU FILETES ESCUROS, SEM PONTAS FIBROSAS, SEM PARTES MURCHAS OU SECAS, SEM PODRIDÃO E SEM MANCHAS. ISENTOS DE UMIDADE EXTERIOR ANORMAL, DE CHEIRO E/OU SABOR ANORMAIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE CONTENDO 1 KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO VIGENTE DA ANVISA VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	1KG	1.000,00	9,53	9.530,00
3	22619	ALFACE CRESPA VERDE, VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA. TAMANHO MÉDIO, ENTRE 250 E 400G. DE CULTIVO BEM DESENVOLVIDO. DEVE APRESENTAR-SE INTEIRA, COM RAÍZES CORTADAS PELA BASE DAS ÚLTIMAS FOLHAS; COM ASPECTO FRESCO, TURGESCENTE, SÃS E NÃO ESPIGADAS E NÃO QUEIMADAS (PELO FRIO, POR EXEMPLO); LIMPA, TENRA E HIDRATADA (NÃO MURCHA), COM FOLHAS ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICAS À CADA VARIEDADE, SEM FOLHAS AMARELADAS, SEM PODRIDÃO. ISENTOS DE SUJIDADES, DE QUAISQUER MATÉRIAS ESTRANHAS, DE CHEIRO E/OU SABOR ANORMAIS. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO VIGENTE DA ANVISA.	UNIDADE	3.000,00	4,39	13.170,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500

CEP 89.278-000 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

4	26710	ALHO TIPO ESPECIAL, CLASSE 6, PORTARIA Nº 242 DE 17/09/92 E PORTARIA Nº 127 DE 04/10/91, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTEIRO, SADIO E ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO E PESO DO PRODUTO. 6 MESES A CONTAR DA DATA DA VALIDADE	1kilo	800,00	35,93	28.744,00
5	26396	BANANA BRANCA, GRUPO II, TIPO ESPECIAL, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, NÃO ABSORVENTE (NÃO MADEIRA), DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	kg	25.000,00	5,79	144.750,00
6	26397	BANANA CATURRA CLASSE ESPECIAL, LIMPA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FIRME, COM CASCA E POLPA ÍNTEGRAS, COM COLORAÇÃO AMARELADA, SEM CICATRIZES, AMASSADOS OU LESÕES. EM PENCAS FIRMES, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES. CULTIVAR BEM DESENVOLVIDA, COM COMPRIMENTO NÃO INFERIOR A 16 CM. EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, NÃO ABSORVENTE (NÃO MADEIRA), DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AO PRODUTO.	kg	25.000,00	4,94	123.500,00
7	26770	BATATA DOCE KG ESCOVADA, GRUPO I OU II, CLASSE 2, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 200 E 400 GRAMAS A UNIDADE, PORTARIA MA 69 DE 21/02/95 E PORTARIA MA 523 DE 28/08/96. DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO E PESO DO PRODUTO....	kilo	2.000,00	5,58	11.160,00
8	24585	BATATA INGLESA KG DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO E PESO DO PRODUTO.	kilo	3.000,00	5,80	17.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500

CEP 89.278-000 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

9	26399	BATATA SALSA ESCOVADA, GRUPO I OU II, CLASSE 2, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 80 E 150 GRAMAS A UNIDADE, PORTARIA MA 69 DE 21/02/95 E PORTARIA MA 523 DE 28/08/96. DEVERÁ APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO E PESO DO PRODUTO.	kg	1.000,00	11,96	11.960,00
10	26402	BETERRABA TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 200 E 300 GRAMAS A UNIDADE. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kilo	2.000,00	6,72	13.440,00
11	26401	BERINJELA CLASSE MÉDIA, TIPO 2 OU ESPECIAL, PESANDO ENTRE 300 A 400 GRAMAS A UNIDADE. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kg	500,00	6,57	3.285,00
12	26711	BIOMASSA DE BANANA VERDE, ELABORADA COM POLPA DE BANANA CATURRA VERDE, ÁGUA E ÁCIDO CÍTRICO, SEM CORANTES, CONSERVANTES, GLÚTEN, LACTOSE, AÇÚCAR OU OUTROS ADITIVOS, EM EMBALAGEM A VÁCUO. VALIDADE 180 DIAS DATA DA FABRICAÇÃO . EMBALAGEM DE 500GR	EMBALAGEM 500 GRAMAS	1.000,00	26,66	26.660,00
13	26767	BOLACHA COM ADIÇÃO DE BIOMASSA DE BANANA VERDE (AMENDOIM CHOCOLATE, NATA E COCO) FABRICADOS A PARTIR DOS SEGUINTE INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, BIOMASSA DE BANANA VERDE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, NATA, MANTEIGA SEM SAL E FERMENTO QUÍMICO. ALÉM DOS INGREDIENTES QUE CORRESPONDEM AO SABOR: AMENDOIM, EMBALAGEM 500GR (AMENDOIM, CHOCOLATE, NATA E COCO) NATA, CHOCOLATE (CACAU 50%) E COCO. VALIDADE: 100 DIAS. A PARTIR DA DATA DA FABRICAÇÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE	EMBALAGEM 500 GRAMAS	600,00	18,32	10.992,00
14	26768	BOLACHAS DOCE (AMENDOIM, CHOCOLATE, NATA E COCO) FABRICADO A PARTIR DOS SEGUINTE INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, NATA, MANTEIGA SEM SAL E FERMENTO QUÍMICO. ALÉM DOS INGREDIENTES QUE CORRESPONDEM AO SABOR: AMENDOIM, NATA, CHOCOLATE (CACAU 50%) E COCO. VALIDADE 100 DIAS. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE	EMBALAGEM 500 GRAMAS	500,00	20,32	10.160,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

15	24483	BOLACHAS SEM AÇÚCA(SABOR BANANA) FABRICADOS A PARTIR DOS SEGUINTE INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO, FARINHA DE BANANA MADURA, OVOS, MANTEIGA SEM SAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E FERMENTOQUÍMICO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, MEL OU ADOÇANTES. SOMENTE COM AÇÚCARES DOS PRÓPRIOS INGREDIENTES. VALIDADE: 90 DIAS. CONTÉM GLÚTEN	EMBALAGEM 500 GRAMAS	500,00	27,67	13.835,00
16	26411	BROCOLIS CLASSE MÉDIA, TIPO 2 OU ESPECIAL, PESANDO ENTRE 800 A 1000 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	UNIDADE	1.500,00	7,13	10.695,00
17	26427	CEBOLA CLASSE MÉDIA (4), TIPO ESPECIAL (DE 70 A 90 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), PESANDO ENTRE 100 A 200 GRAMAS A UNIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA 529 DE 18/03/97. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kg	3.000,00	7,16	21.480,00
18	26428	CENOURA CLASSE MÉDIA, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 70 A 140 GRAMAS A UNIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA 412 DE 07/10/86. COMPOSIÇÃO DAS RAÍZES DE 12 A 17 CM DE COMPRIMENTO E 2,5 CM DE DIÂMETRO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kg	1.500,00	6,83	10.245,00
19	26432	CHUCHU CLASSE MÉDIA, TIPO 2 OU ESPECIAL, PESANDO ENTRE 300 A 400 GRAMAS A UNIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA 412 DE 07/10/86. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kg	1.000,00	5,37	5.370,00
20	26436	COUVE FOLHA CLASSE MÉDIA, TIPO 2 OU ESPECIAL, PESANDO ENTRE 500 A 600 GRAMAS. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	MAÇO	800,00	5,06	4.048,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
 Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
 CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

21	24468	CUCAS COM BIOMASSADE BANANA VERDE(BANANA, NATA COM CANELA, CHOCOLATE E FAROFA) FABRICADOS A PARTIR DOS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, BIOMASSA DE BANANA VERDE (BANANA CATURRA VERDE SEM CASCA, ÁGUA E ÁCIDO CÍTRICO), MANTEIGA SEM SAL, LEITE INTEGRAL, OVOS, FERMENTO QUÍMICO, ESSÊNCIA DE BAUNILHA. RECHEIO: INGREDIENTE RESPONSÁVEL PELO SABOR: BANANA, NATA COM CANELA, CHOCOLATE (GOTAS DE CHOCOLATE), FAROFA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, MANTEIGA SEM SAL, BANHA SUÍNA, ESSÊNCIA DE BAUNILHA E FERMENTO QUÍMICO. VALIDADE: 4 DIAS. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE.	1KG	250,00	36,93	9.232,50
22	26461	LARANJA LIMA VARIEDADE LIMA. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS E MADURAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, SADIAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kg	900,00	7,83	7.047,00
23	26471	MAÇA FUGI GRUPO RAJADA, CLASSE DE 70 A 80 MM, TIPO OU CATEGORIA 2 (DOIS), PORTARIA MA DE 122 DE 30/03/93. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇA E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. A VARIEDADE A SER ENTREGUE DEPENDERÁ DA SAFRA.	kg	2.000,00	11,41	22.820,00
24	26707	PÃO VERDE COM BIOMASSA DE BANANA VERDE... FABRICADOS A PARTIR DOS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, BIOMASSA (BANANA CATURRA VERDE SEM CASCA, ÁGUA E ÁCIDO CÍTRICO), COUVE EM PÓ, BANHA, FERMENTO BIOLÓGICO SECO, AÇÚCAR, SAL, MELHORADOR DE FARINHA E ANTIMOFO. VALIDADE: 6 DIAS. CONTÉM GLÚTEM	EMBALAGEM 500 GRAMAS	1.300,00	17,85	23.205,00
25	26705	PÃO DE TRIGO -CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, LEITE, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, OVOS, SAL, BANHA, REFORÇADOR. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FÔRMAS SUJAS). EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, CONTENDO 1 UNIDADE DE 500G, COM APROXIMADAMENTE 16 - 20 FATIAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS. DATA DE FABRICAÇÃO: 1 DIA. UNIDADES DE 500 GR....	EMBALAGEM 500 GRAMAS	2.500,00	14,47	36.175,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500

CEP 89.278-000 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

26	26492	PEPINO LASSE MÉDIA, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 100 A 200 GRAMAS A DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kg	2.000,00	5,88	11.760,00
27	26495	PIMENTÃO CLASSE MÉDIA, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 70 A 140 GRAMAS A UNIDADE, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	kg	600,00	11,49	6.894,00
28	26706	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, OBTIDA DE FRUTOS SADIOS E MATURAÇÃO PLENA, ATRAVÉS DE PROCESSOS ESPECÍFICOS A CADA FRUTA NOS SABORES (ACEROLA, GOIABA, LARANJA, MANGA, MARACUJÁ E ETC), CONGELADA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES, CORANTE, E EDULCORANTES, COM ASPECTO, SABOR, COR E ODORE PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM PESO DE 1000 GRAMAS, DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE VISÍVEIS, SENDO A ÚLTIMA NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS TECNOLÓGICOS, SANITÁRIOS E DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NAS LEIS 8.918/1994 OU NORMAS QUE A SUBSTITUA, E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS. EMBALAGEM DE 1 KILO	1kilo	5.000,00	27,79	138.950,00
29	26501	REPOLHO TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 1.200 A 2.200 GRAMAS A UNIDADE. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	UNIDADE	1.000,00	5,60	5.600,00
30	26509	TANGERINA GRUPO I. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS E MADURAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, SADIAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS, DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO	kg	4.000,00	6,92	27.680,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
CEP 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

31	26511	TOMATE GRUPO OBLONGO OU REDONDO, SUBGRUPO VERDE MADURO A PINTADO, CLASSE MÉDIA OU GRANDE, DE 50 A 60 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL DO FRUTO, TIPO ESPECIAL, PESANDO DE 100 A 200 GRAMAS A UNIDADE, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	kg	3.000,00	9,00	27.000,00
						813.639,50